

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 420/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 8.489, DE 09 DE JUNHO DE 1987, PARA COMPLEMENTAR A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA MANOEL LUSTOSA MARTINS NO TRECHO DA PRC-280 COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O ENTRONCAMENTO DA BR 153 NO TREVO NOVO HORIZONTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 420/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI 2022

Insere o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 09 de junho de 1987, para complementar a denominação da Rodovia Manoel Lustosa Martins no trecho da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR 153 no Trevo Novo Horizonte.

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 8.449, de 09 de junho de 1987, que passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Fica denominado Rodovia Manoel Lustosa Martins - Rota dos Ventos, o trecho de 59,55 quilômetros da PRC-280, compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR 153 no Trevo Novo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 30 de Agosto de 2022.

Assinado Digitalmente

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O trecho com extensão de 59,55 quilômetros da PRC-280 que vai do Município de Palmas, no sudoeste do Estado do Paraná até o Trevo Novo Horizonte na BR-153, que dá acesso ao Estado de Santa Catarina, sedia a Usina Eólio-Elétrica de Palmas que é composta por cinco aerogeradores de 500 kW



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cada, totalizando 2,5 MW de potência instalada.

A Usina de Palmas foi a primeira eólica da região sul do Brasil.

O complexo situado no chamado Campos de Palmas, há 30 kms da sede urbana, chama a atenção das pessoas que trafegam pela Rodovia PRC-280, principal corredor logístico do Sudoeste paranaense para o escoamento da produção agrícola e madeireira. A denominação de Rota dos Ventos para o projeto da COPEL subdivido por orientação da ANEEL em três parques denominados de Serra da Esperança I e II, Água Santa I, II e III, e Rota das Araucárias I e II.

Com ventos apropriados à produção de energia, Palmas foi pioneiramente contemplada com este investimento que proporciona a geração de energia limpa e sustentável, acrescida de um excelente atrativo turístico para visitação, somando-se à beleza da paisagem natural.

A pauta, inclusive, é tema de teses e dissertações universitárias que demonstram e reiteram que o turismo é um agente transformador de economias; citando que os diversos pontos que compõe uma cidade destacam a representatividade no cenário do desenvolvimento local.

O objetivo da aprovação deste projeto é popularizar a denominação ROTA DOS VENTOS, no trecho que especifica, acrescida à denominação oficial da rodovia que interliga os Municípios de Palmas, Clevelândia e Pato Branco, conforme a Lei estadual nº 8.489, de 09 de junho de 1987; bem como atende um pleito formulado através dos membros filiados ao Rotary Club de Palmas.

Lei 8489 - 09 de Junho de 1987

Publicado no Diário Oficial nº. 2542 de 10 de Junho de 1987

Súmula: Denomina MANOEL LUSTOSA MARTINS o trecho da rodovia PR-280, entre Palmas, Clevelândia e Pato Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de MANOEL LUSTOSA MARTINS o trecho da rodovia PR-280, entre Palmas, Clevelândia e Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de junho de 1987.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Álvaro Dias
Governador do Estado

Heinz Georg Herwig
Secretário de Estado dos Transportes



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **420** e o
código CRC **1A6A6B1E8C0A8EB**

Rotary
Rotary Club de Palmas
Distrito 4640



Palmas/PR, 30 de junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual
Assembleia Legislativo do Paraná

Assunto: Rodovia PR 280. “Rota dos Ventos”

Prezado Deputado Luiz Fernando Guerra:

CONSIDERANDO a recente revitalização da rodovia PR 280, cuja importância mostra-se vital para o sul e sudoeste do Paraná. Somada a importância estratégica dessa rodovia para todos os municípios que compõem a região de Palmas e arredores;

CONSIDERANDO a beleza cenográfica dos campos nativos, usinas eólicas, agropecuária e florestas que compõem todo o trajeto da referida rodovia, os quais podem se transformar em ativo turístico para a região;

CONSIDERANDO que se mostra fundamental para a região destacar as suas belezas, de modo a atrair visitantes, turistas e empreendimentos, os quais traduzem-se em melhoria na qualidade de vida da sua população;

O ROTARY CLUB DE PALMAS, vem, perante Vossa Excelência, **PROPOR** a elaboração de **Projeto de Lei** a ser apresentado na respectiva Assembleia Legislativa, **para denominar**, na forma de “apelido” de “**ROTA DOS VENTOS**” o trecho da PR 280 compreendido entre a trecho/entroncamento da PR 280 e BR 153 até o trevo/entroncamento da PR 280 e SC 155, na localidade de Rincão Torcido.

Rotary
Rotary Club de Palmas
Distrito 4640



Cumpre destacar que iniciativas similares já são realidade em inúmeras regiões nacionalmente conhecidas por suas belezas estéticas e outros atrativos, tais como: Estrada da Graciosa (PR 410, Paraná); Rota Romântica (BR 116, Rio Grande do Sul); Rota do Sol (Rio Grande do Sul); etc.

A iniciativa poderá vir acompanhada de projetos culturais, turísticos e empreendimentos, além de identificação com placas, obeliscos, portais, mirantes, etc. Nessas paragens, poderão ser incluídas histórias sobre a região e dados de interesse público.

Enfim, a iniciativa poderá servir de fomento, identificação e promoção desta importante região do Paraná, somada a importância da obra de reconstrução da estrada, a qual, desde já, servirá de modelo para outras iniciativas similares.

Sem mais para o momento,
E na certeza de que o pleito será atendido.

Atenciosamente,


JEANDER GIOTTO
Presidente do Rotary Club de Palmas
Gestão 2021/2022


PAULO ROBERTO KOHL
Secretário
Gestão 2021/2022


MAURO NESTOR BERTI
Associado
Proponente


ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Imagem Pública


EVANDRO LARA DE ARAÚJO
Presidente do Rotary Club de Palmas
Gestão 2022/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6313/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 420/2022**.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6313** e o código CRC **1E6C6F1C8F8A7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6336/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6336** e o código CRC **1D6E6F1F8B9B2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4245/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2022, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4245** e o código CRC **1B6F6D6A0C2A2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3684/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 420/2022

–

PL Nº 420/2022

AUTORIA DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Inserir o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 09 de junho de 1987, para complementar a denominação da Rodovia Manoel Lustosa Martins no trecho da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR 153 no Trevo Novo Horizonte.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 420/2022, objetiva inserir o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 09 de junho de 1987, para complementar a denominação da Rodovia Manoel Lustosa Martins no trecho da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR 153 no Trevo Novo Horizonte.

Justifica o autor, que pretende popularizar a denominação ROTA DOS VENTOS, no trecho que especifica, acrescida à denominação oficial da rodovia que interliga os Municípios de Palmas, Clevelândia e Pato Branco, conforme a Lei estadual nº 8.489, de 09 de junho de 1987; bem como atender um pleito formulado através dos membros filiados ao Rotary Club de Palmas.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei visa inserir o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 09 de junho de 1987, para complementar a denominação da Rodovia Manoel Lustosa Martins no trecho da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR 153 no Trevo Novo Horizonte.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, manifestou-se opinando pela legalidade da proposição.

“(…)

Quanto a atribuição de Nomes Fantasia aos trechos, subtrecos e demais componentes são de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, o qual, após



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

analisar a justificativa apresentada, elabora Lei para tal mister, pouco importando, na prática, se referente a trecho integral ou subtítulo, já que a Rodovia permanece com o nome oficial “BR” ou “UF”, se o caso. No caso apresentado, a atribuição de Nome Fantasia em subtítulo deve conter a delimitação, ou seja, início e fim do trecho ou subtítulo indicado na Lei nomeante. Destarte, apresentadas as considerações jurídicas pertinentes, opinamos pela legalidade da proposição.”

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, e não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 16 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

MABEL CANTO

Relator



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3684** e o
código CRC **1E6E8A4F2A5E8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9744/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 420/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9744** e o código CRC **1C6D8A4D3A2B8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6235/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6235** e o código CRC **1F6F8F4F3E2B8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2490/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2022

Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 8.489, DE 9 DE JUNHO DE 1987, PARA COMPLEMENTAR A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA MANOEL LUSTOSA MARTINS NO TRECHO DA PRC-280 COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O ENTRONCAMENTO DA BR 153 NO TREVO NOVO HORIZONTE.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 420/2022, objetiva inserir o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.489, de 09 de junho de 1987, para complementar a denominação da Rodovia Manoel Lustosa Martins no trecho da PRC-280 compreendido entre o Município de Palmas e o entroncamento da BR 153 no Trevo Novo Horizonte.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 420/2022, verifica manifestação favorável da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade popularizar a denominação ROTA DOS VENTOS, no trecho que especifica acrescida à denominação oficial da rodovia que interliga os Municípios de Palmas, Clevelândia e Pato Branco, conforme a Lei estadual nº 8.489, de 09 de junho de 1987; bem como atender um pleito formulado através dos membros filiados ao Rotary Club de Palmas.

O presente projeto de lei preenche os requisitos necessários à nomeação da rodovia em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 08:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2490** e o código CRC **1B6F8A6A7B4F2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10292/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 420/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na de Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10292** e o código CRC **1D6D8D6B9A2D1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6623/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6623** e o código CRC **1D6F8E6C9E2E1EA**